

**REGULAMENTO
DE
UTILIZAÇÃO
DAS
INSTALAÇÕES**

DA

**JUNTA DE FREGUESIA
DE
LAMAÇÕES**

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

FREGUESIA DE LAMAÇÕES

Alguns dos espaços do edifício da Junta de Freguesia de Lameações têm vindo a ser cedidos gratuitamente e utilizados por algumas associações e, sendo certo que da utilização dos mesmos resultam encargos, designadamente, com a manutenção e funcionamento (limpeza, consumo de energia eléctrica e de água, desgaste de equipamento, etc.);

Considerando que a Freguesia deve, em casos bem caracterizados, obter contrapartidas pecuniárias para o ressarcimento com esses encargos;

Considerando que a Freguesia pode cobrar taxas pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreios públicos, nos termos do artigo 15º, nº 1, alínea i) da Lei nº 100/84 de 29 de Março;

Propõe-se à Assembleia de Freguesia o seguinte regulamento para a utilização dos espaços do edifício da Junta de Freguesia de Lameações:

= Artigo 1º =

A Junta de Freguesia de Lameações pode permitir a utilização dos seus espaços, salas da Dependência e Sede da Junta, campo de ténis e ringue de forma pontual ou por período de tempo alargado, a qualquer associação, grupos, colectividades, etc., nos termos do presente regulamento.

= Artigo 2º =

A cedência de instalações, a título gratuito, será decidida pela Junta de Freguesia a associações, colectividades, grupos, etc., sedeados na Freguesia e que não prossigam fins lucrativos.

= Artigo 3º =

Poderá ser cedido, mediante o pagamento de uma quantia, que visará contribuir para a manutenção e limpeza das instalações, as salas da Dependência e Sede da Junta de Freguesia, a instituições, organizações, grupos, etc., cuja sede não esteja localizada na freguesia.

= Artigo 4º =

1 – A cedência por período de tempo alargado, de espaços localizados na Dependência e Sede da Junta de Freguesia, só será decidida após entrega de proposta apresentada pelos interessados e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia;

2 – Esta cedência, mediante um protocolo, terá o limite de um ano, podendo ser renovável, desde que seja entregue nova proposta até 30 dias antes do final do ano de utilização.

= Artigo 5º =

Da decisão da Junta de Freguesia sobre a utilização por período de tempo alargado das instalações da Sede será dado conhecimento, por escrito, ao requerente, justificando, em caso de recusa, os fundamentos da decisão.

= Artigo 6º =

A Junta de Freguesia poderá, como contrapartida, solicitar às associações, colectividades, grupos, etc., utilizadores das suas instalações, a sua colaboração em iniciativas de autarquia e, de alguma forma, ligadas aos objectivos que essas mesmas entidades prossigam.

= Artigo 7º =

Em tempo útil, a Junta de Freguesia analisará os pedidos de cedência de instalações, tendo em conta a relevância social da entidade requerente na freguesia, o projecto, bem como a adequação dos espaços a ceder aos fins visados pelo requerente.

= Artigo 8º =

A utilização por período de tempo alargado de espaços da Dependência e Sede da Junta de Freguesia não implicará a entrega da chave do edifício à entidade utilizadora.

= Artigo 9º =

A entrada nas instalações, fora da hora de expediente, só será facultada após a entrega do horário previsto para o funcionamento da entidade utilizadora nos Serviços de Secretaria da Junta de Freguesia, o que deverá ser feito no início do período de utilização das instalações.

= Artigo 10º =

A entrega da chave da Sede/Dependência far-se-á mediante o preenchimento de uma “declaração de responsabilidade”, assinada por um dos responsáveis da organização, onde deverá constar, também, a hora da entrega e a citação de eventuais ocorrências anómalas ocorridas durante o período em que as instalações foram utilizadas.

= Artigo 11º =

A chave deverá ser levantada na Secretaria na véspera ou no próprio dia em que se pretende utilizar as instalações e ser devolvida no dia seguinte, também nos Serviços da Secretaria.

= Artigo 12º =

Qualquer estrago voluntário ou involuntário provocado durante a utilização de espaços da Junta de Freguesia deve ser comunicado por escrito, de forma pormenorizada, ficando a decisão quanto ao pagamento das reparações a cargo da Junta de Freguesia ou do seu Presidente, após a avaliação dos factos ocorridos e dos custos de reparação.

= Artigo 13º =

A limpeza e manutenção das instalações cedidas por período de tempo alargado a associações, grupos, colectividades, etc., será da responsabilidade da Junta de Freguesia.

= Artigo 14º =

Quando tais espaços sejam fechados, deverá estar à guarda do Presidente da Junta de Freguesia (ou de quem o substitua), em chaveiro próprio, uma cópia da chave, de modo a permitir, em caso de necessidade, o acesso a esses locais.

= Artigo 15º =

Quaisquer alterações aos fins para que foram cedidas as instalações, devem ser comunicadas à Junta de Freguesia para nova avaliação, sem o que, poderá o Executivo da Junta de Freguesia dar por finda a colaboração até aí prestada, retirando ao utilizador o direito de utilização das instalações.

= Artigo 16º =

A utilização pontual das salas da Dependência e Sede da Junta de Freguesia deve ser solicitada em requerimento, de onde conste a identificação do requerente, espaço pretendido, período de utilização e finalidade para a utilização, endereçado ao Presidente da Junta de Freguesia, e ser entregue, até 8 dias antes da data prevista para a utilização, nos Serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.

= Artigo 17º =

O Executivo da Junta de Freguesia deverá deliberar da cedência ou não das instalações, fixando a taxa a pagar.

= Artigo 18º =

A cedência pontual a entidades que não prossigam fins lucrativos, e não estejam sedeadas na freguesia, obrigará ao pagamento de taxas a fixar anualmente.

= Artigo 19º =

Todas as autorizações de cedência de instalações, decididas pelo Presidente da Junta de Freguesia, devem ser dadas a conhecer na reunião seguinte do Executivo da Junta.

Junta de Freguesia de Lamações, 03 de Dezembro de 2008

Assembleia de Freguesia de Lamações, _____ de Dezembro de 2008